CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº

, de 2016.

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 3.337, de 2015, ao Projeto de Lei nº 2.412, de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei nº 3.337, de 2015, de autoria dos Deputados Vicente Cândido, Jovair Arantes e outros, ao Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, do Deputado Regis Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.337/15 trata de alienação de créditos da Dívida Ativa da União.

A proposição autoriza a União a ceder a pessoas jurídicas de direito privado créditos referentes à sua dívida ativa consolidada; especifica que a cessão ocorrerá por meio de licitação, na modalidade leilão; dispõe que o crédito cedido manterá as garantias e privilégios assegurados à dívida

CÂMARA DOS DEPUTADOS



ativa da Fazenda Pública; estabelece que a cobrança correrá por conta e risco da instituição financeira, respondendo a União exclusivamente pela existência e legalidade do crédito; dispõe sobre a repartição da arrecadação decorrente da cessão de crédito; determina que os honorários de sucumbência e o encargo legal sejam destacados proporcionalmente do valor pago à União pelo cessionário; regular a alteração de competência da execução em decorrência da cessão de créditos e, por último, autoriza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cessão de seus créditos.

O Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, dispõe sobre a execução administrativa da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas. A proposição dispõe sobre os créditos executáveis administrativamente e sobre a dívida ativa da Fazenda Pública. O Projeto de Lei trata da competência para execução fiscal, da inscrição e da certificação da dívida ativa, do sujeito passivo da execução fiscal, dispõe sobre a notificação do executado, sobre o arresto e a penhora, sobre os embargos à execução fiscal da dívida ativa da Fazenda Pública; trata ainda da adjudicação dos bens penhorados pela Fazenda Pública; dispõe sobre a arrematação e sobre os meios assecuratórios da eficácia da execução fiscal, entre outros temas.

O PL 2.412/2007 busca substituir a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública pela execução administrativa de créditos da União, dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas. Segundo a proposição, as próprias administrações fiscais executariam os créditos que considerem devidos. O Poder Judiciário atuaria apenas para apreciar embargos à execução.

Verifica-se que ambos os Projetos de Lei tratam da dívida ativa da Fazenda Pública e de créditos fiscais. O PL 3.337/2015 autoriza a cessão da dívida pública e o PL 2.412/2007 trata da execução fiscal realizada

CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativamente. São temas conexos, que demandam uma análise conjunta. Ambos os Projetos de Lei alteram profundamente as regras atuais de execução fiscal de modo a buscar conferir maior agilidade e eficácia à arrecadação pela Fazenda Pública.

Ante o exposto, requer a apensação do Projeto de Lei nº 3.337, de 2015, ao Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, para que sigam conjuntamente a sua devida tramitação regimental.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2016.

Deputado Arnaldo Faria de Sá PTB/SP